



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 30 de Agosto de 2022 - Ano 12 - 1249



### Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 059/2022

Licitação nº 082/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de Luminárias de LED Padrão CPFL.

Regime de Execução: Entrega parcelada.

Tipo: Menor valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 14/09/2022 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail [licitacao@sumare.sp.gov.br](mailto:licitacao@sumare.sp.gov.br), mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré ([sumare.atende.net](http://sumare.atende.net))

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 30 DE AGOSTO DE 2022

MONIS MARCIA SOARES

SECRETÁRIA - ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13/09/2022 09:00 HS

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E

HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO DIA 13/09/2022, ÀS 09:00 HS na Travessa 1º. Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP– Telefone (19) 3883-8816 e-mail: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br).

De ordem do Senhor William de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto vai abaixo descrito.

Constitui objeto deste PREGÃO Contratação de empresa especializada para remoção, fornecimento e instalação de corrimãos tubulares e guarda-corpos em aço inox cromado para as escadas internas e área externa do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

VISTORIA: A visita técnica não é obrigatória. A licitante poderá realizar, facultativamente, visita técnica à Câmara Municipal de Sumaré, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8 às 17 horas, mediante prévio agendamento de horário, na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP - Telefone: (19) 3883-8850 e-mail: [diretoria.adm@camarasumare.sp.gov.br](mailto:diretoria.adm@camarasumare.sp.gov.br).

Sumaré, 29 de agosto de 2022.

William de Souza Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré****Edital nº 01/2022**

*Abre as inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes para o período de 2020/2024 e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ –SP, CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal nº 5731/2015, **torna público:**

Estão abertas as inscrições para candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Sumaré, para assumirem eventuais vacâncias dos titulares durante a vigência do mandato;

**I – DA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º. – Encontram-se abertas as inscrições para a escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES do Município de Sumaré – SP.

Art. 2º. – Os 02 (dois) candidatos com maior votação serão nomeados Conselheiros Tutelares Suplentes e estarão aptos a substituir os titulares mediante vacância.

§ 1º. – Na hipótese de eventual impedimento para a nomeação dos dois primeiros suplentes, todos os candidatos eleitos, por ordem decrescente de votos, serão considerados aptos para substituir os conselheiros titulares até o término da atual gestão, em 10/01/2024, mediante vacância.

§ 2º. – O Conselheiro Tutelar Suplente será remunerado proporcionalmente a sua atuação, considerando o vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares em exercício, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: A Lei Municipal nº 5.731 de 06 de março de 2015 e suas eventuais alterações, contemplam as disposições gerais sobre o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente;

**II – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 3º. – O Processo de Escolha realizar-se-á no período mínimo de 90 (noventa) dias após a publicação do presente edital e será conduzido pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, designada pela Resolução CMDCA nº 04/2022, de 12 de Maio de 2022 e alterada pela Resolução CMDCA nº 08/2022, de 18 de julho de 2022;

Art. 4º. – Caberá ao Ministério Público a fiscalização do processo, em consonância com a Lei Municipal nº 5.731/15 e o Regime Interno do CMDCA.

**III – DA CANDIDATURA**

Art. 5º. – Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares Suplentes passarão pelas seguintes etapas:

1ª etapa: Inscrição, de caráter eliminatório;

2ª etapa: Avaliação de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

3ª etapa: Pleito.

#### IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. – Cada pré-candidato deverá inscrever-se individual e diretamente junto à sede do CMDCA de acordo com a Lei Municipal nº 5.731/15;

Art. 7º. – São requisitos mínimos ao candidato:

I. – Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovando através de documentação oficial (conta de água, luz, telefone);

II.- Ser maior de 21 anos de idade;

III.- Possuir domicílio eleitoral no município de Sumaré e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

IV.- Comprovar o ensino médio como escolaridade mínima;

V - Atuar profissional ou voluntariamente há, no mínimo, 02 (dois) anos com crianças e adolescentes;

VI - Ter reconhecida e comprovada idoneidade moral;

VII - Submeter-se a seleção prévia, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias ao exercício da função, e que indicará, a partir de uma conceituação, se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito;

§ 1º. – No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do CPF;
- Cópia simples do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de Endereço (Água, luz e telefone);
- Certidão Negativa dos Distribuidores Civil em âmbito Estadual e Federal;
- Certidão Negativa dos Distribuidores Criminal em âmbito Estadual e Federal;
- Comprovação de experiência de, no mínimo dois anos de trabalho, com crianças e adolescentes, identificada, datada e assinada pelo emissor;
- Cópia simples do certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior;
- 02 (duas) fotos 5x7, recentes, em pose frontal, sem moldura, em fundo branco.

Parágrafo Único: No ato da inscrição os candidatos poderão registrar, além do nome, um apelido a ser divulgado ao longo do processo de escolha.

Art. 8º – Os pedidos de registro de pré-candidaturas serão atuados pela Comissão Especial, constituída nos termos do Art. 37 da Lei Municipal nº 5.731/15, que verificará a conformidade dos requisitos previstos neste Edital;

Parágrafo Único: os pré-candidatos que preencherem os requisitos definidos nos incisos do artigo anterior e forem considerados aptos para concorrer ao pleito, terão os pedidos de candidatura encaminhados ao Ministério Público para análise e manifestação, com posterior deferimento pela Comissão Especial, observando-se que a verificação, a qualquer tempo, do descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados, implicará no cancelamento da candidatura e de todos os atos dela decorrentes.

Art. 9º - O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo hipótese de limitações transitórias.

#### V – DOS IMPEDIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 10º. – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e os casos previstos na Lei Municipal nº 5.731/15 e suas alterações;

Art. 11º. – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidades, até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 publicada pelo CONANDA;

Art. 12º. – Estende-se os impedimentos acima citados ao conselheiro tutelar suplente que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Art. 13º - É caso de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes neste Edital.

## **VI – DO PRAZO**

Art. 14º. – As Inscrições dos candidatos a Conselheiros Tutelares Suplentes deverão ser efetuadas a partir da data da publicação deste Edital até 23/09/2022 das 9h às 12h e das 13h às 16h na sede do CMDCA, localizado a Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300, Centro, Sumaré-SP.

Art. 15º. – Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha.

Art. 16º. – Os pedidos de candidaturas serão encaminhados ao Ministério Público para análise, sendo posteriormente publicada no Diário Oficial do Município a listagem dos pré-candidatos aptos a realizarem a prova eliminatória;

Art. 17º. – O candidato cuja inscrição for indeferida poderá, no prazo de 02 (dois) após a publicação da listagem de habilitados, apresentar recurso na sede do CMDCA;

Art. 18º – Acolhido e deferido o recurso, a Comissão retificará a publicação, adotando as medidas cabíveis para a convocação dos pré-candidatos para a prova eliminatória, prevista para 17/10/2022, das 09h00 às 12h00, em local a definir;

Parágrafo Único – Os candidatos deverão apresentar, no ato da prova classificatória, um documento de identidade original com foto, lápis, caneta esferográfica azul ou preta e borracha.

## **VII – DO TESTE DE CAPACITAÇÃO**

Art. 19º. – Os pré-candidatos considerados aptos, conforme publicação mencionada no Art.17, realizarão avaliação de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório.

Art. 20º. – A prova será constituída de, 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo 0,50 ponto cada, sendo a somatória de pontos igual 10 (dez);

Redação de no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, valendo 4 (quatro) pontos, sendo 1 (um) para capacidade de argumentação, 1 (um) para coerência e coesão textual e 2 (dois) para proposta de intervenção.

Art. 21º. – Os candidatos a Conselheiros Tutelares Suplentes serão considerados aprovados mediante o acerto mínimo de 06 (seis) pontos nas questões de múltipla escolha e 03 (três) pontos na redação.

Art. 22º. - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I – Apresentar-se após o horário de prova;

II – Não comparecer, seja qual for o motivo alegado;

III – For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de material não permitido;

VI – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 23º. – O CMDCA, através da Comissão Especial, providenciará a divulgação da lista e das notas dos candidatos aprovados a seguirem no processo, bem como o número de suas inscrições, através de publicação em Diário Oficial do Município de Sumaré, na data 21/10/2022;

Art. 24º. - Qualquer candidato poderá requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro em seu nome.

Art. 25º. – Será vedada a revisão da prova de capacitação por parte dos candidatos.

## VIII – DA ELEIÇÃO

Art. 26º. – Uma vez aprovado nas duas primeiras etapas, o candidato estará apto a concorrer à eleição direta ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente.

Art. 27º. – O eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos, de forma eletrônica ou manual, em uma das sete regiões administrativas do município, a serem amplamente divulgadas pelo CMDCA;

Art. 28º. – É de competência da Comissão Especial a confecção e o fornecimento das cédulas eleitorais a serem utilizadas na eleição, contendo campo para o nome e apelido do candidato;

§ 1º - Para recebimentos dos votos, a Comissão Especial formará mesas receptoras, compostas por cidadãos por ela indicada;

§ 2º - As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua composição;

§ 3º - A fim de evitar a possível duplicidade de votos, os eleitores terão a presença registrada nominalmente, em sistema online de consulta imediata pelos mesários de todos os territórios;

Art. 29º. – Se a eleição for manual, as cédulas eleitorais deverão ser rubricadas por dois mesários de cada sessão;

§ 1º - O eleitor será identificado por documento com foto;

§ 2º - Para votação somente será permitido o uso de caneta esferográfica azul ou preta. Para a apuração dos votos será utilizada caneta vermelha.

Art. 30º.- Encerrado o processo dos votos, às 12h00, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e lacrarão as urnas, encaminhando-as para a Comissão Apuradora, na Escola Municipal José de Anchieta.

Parágrafo Único – A abertura das urnas ocorrerá às 14h00, efetuando a contagem e lançamento de votos em ato público, lavrando a ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes.

Art. 31º. – Casos omissos e qualquer incidente no processo de votação serão impedidos pela Comissão Especial, no próprio local, a pedido da mesa receptora.

Art. 32º. – O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial;

§ 1º Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela Presidente do CMDCA, que constituirá uma comissão de quatro membros da junta apuradora para, sob sua presidência, esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo.

Art. 32º. – Decididos os eventuais recursos interpostos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Especial, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de 72h da realização da eleição divulgará a relação dos eleitos no Diário Oficial do Município;

Art. 33º. – Será considerado voto nulo aquele que:

I – Contenha mais de dois nomes assinalados no local determinado para indicar os candidatos escolhidos pelo eleitor ou ainda expressões e anotações diversas ou rasuras.

II – Mesmo estando assinalado o voto no local correto, havendo qualquer outra expressão, anotação, rubrica ou indicação que permita a identificação do eleitor.

Art. 34º. – Todos os candidatos terão livre acesso aos locais de votação, sendo vedada propaganda de qualquer tipo.

Art. 35º - O CMDCA receberá eventuais registros de impugnação no prazo de um dia útil após a publicação dos eleitos no Diário Oficial do município;

## **IX – DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 36º. – Fica vedada a propaganda eleitoral monetizada em quaisquer veículos de comunicação de massa (postagens e divulgações pagas, carros de som, placas, outdoors e recursos semelhantes), fornecimento de brindes de qualquer espécie, bem como inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares de acesso ao público, ainda que restrito;

Art. 37º. – Fica vedada qualquer divulgação que retire a condição de igualdade para todos os candidatos.

§ 1º - Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

2º - Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas.

Art. 38º - Fica a cargo do CMDCA, com o apoio de outros órgãos do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários para a realização e divulgação do pleito de eleição dos suplentes do Conselho Tutelar, podendo requisitar serviços com antecedência que possibilite a viabilização do recurso.

Art. 39º - Os candidatos aprovados poderão fazer a divulgação de sua campanha obedecendo aos regulamentos:

I – Em reuniões ou qualquer evento, desde que seja em local fechado;

II – Através da divulgação de panfletos, contendo a identificação do candidato e currículo;

III – Em postagens individuais em mídias sociais.

Parágrafo Único: a ampla divulgação do processo eleitoral será de responsabilidade do CMDCA, com publicação no Diário Oficial do Município de Sumaré.

Art. 40º. – As infrações ao disposto no Art. 39º implicarão em pena de advertência ao candidato e a obrigação de recolhimento do material irregular;

§ 1º A reincidência na infração do Art. 39º imputará na suspensão da candidatura.

§ 2º Todas as medidas e penalidades previstas neste Edital serão de competência exclusiva da Comissão Especial.

Art. 41º. –Todas as denúncias que se referirem ao disposto neste Edital deverão ser fundamentadas e cabalmente provadas pelo denunciante, concedendo-se ao denunciado ampla defesa.

### **X – DA VOTAÇÃO**

Art. 42º. – A votação ocorrerá com antecedência mínima de 90 dias após a publicação do presente Edital, no período das 08h00 às 12h00, nos seguintes locais:

I – Região Central

- E.M. José de Anchieta - Rua Geraldo de Souza, 157/221- Jd. Carlos Basso.

II – Região de Nova Veneza

- E.E. Ângelo Campo Dall'Orto - Av. São Paulo,466 –Nova Veneza

III– Região Matão

-E. E. Wadih Jorge Maluf – Rua seis, 238 – Jd. Santa Clara

IV – Região Área Cura

- E.E. Professora Jeny Bonadia Rodrigues Santarrossa - Rua Maria da Conceição da Rocha Ferraz,409 – Jd. Bom Retiro

V – Região Maria Antônia

- E.E. Professora Maria de Lourdes Martins - Rua Osvaldo Vacari,777 – Jd. Maria Antonia

VI – Região Picerno

VII – Região do Cruzeiro

- E.M.E.F. Augusta Ravagnani Basso – Rua Aldebaran,35- Bairro do Cruzeiro

### **XI – DA APURAÇÃO**

Art. 43º. – Os votos serão apurados sob a coordenação do CMDCA.

Art. 44º. – Terminada a votação, por meio eletrônico ou manual, será dado o início ao processo de apuração o qual será procedido pelos integrantes da Comissão Especial;

Art. 45º. – Todos os candidatos terão acesso aos locais de apuração;

Art. 46º. – Durante a apuração, eventuais impugnações poderão ser apresentadas a Comissão Especial, que deliberará de forma imediata, através de votos majoritários de seus componentes, não sendo passível de recurso tal decisão.

### **XII – DO RESULTADO**

Art. 47º. – Os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos serão nomeados, através de Decreto Municipal, como Conselheiros Tutelares Suplentes, ficando os demais candidatos, pela ordem de votação, habilitados para eventuais substituições.

Art. 48º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que:

I – Apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia;

II – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada através de documentos específicos, apresentados no ato da inscrição;

III – Residir a mais tempo no município;

IV – Tiver maior idade.

Art. 49º. – O resultado será proclamado pelo CMDCA, após apuração final dos votos e encaminhado para publicação em Diário Oficial do Município de Sumaré.

### **XIII – IMPUGNAÇÃO**

Art. 50º. – O CMDCA receberá eventuais registros de impugnação no prazo de um dia útil após a publicação dos eleitos no Diário Oficial do município, sem efeito suspensivo.

Art. 51º. – O recurso fundamental deverá ser interposto, por escrito, perante o CMDCA.

Art. 52º. – Para este recurso não será possível a fundamentação relativa à nota da prova de conhecimentos específicos, diante da impossibilidade de revisão.

### **XIV – DA POSSE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Art. 53º. – A posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes será realizada após publicação dos resultados da fase final do processo de escolha dos candidatos e do Decreto Municipal de nomeação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes;

Art. 54º. – O efetivo exercício da função está condicionado ao afastamento de um ou mais Conselheiros Tutelares titulares, nos termos da Lei Municipal nº 5731/2015;

§ 1º - Ao iniciar o exercício da função, o Conselheiro Tutelar Suplente deverá assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

§ 2º - O início do exercício da função dependerá de prévia avaliação médica, que julgará apto ou não o Conselheiro Tutelar Suplente, mediante laudo analítico-expositivo de forma detalhada em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada.

Art. 55º. – O Conselheiro Tutelar Suplente fica sujeito a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - A Lei Municipal nº 5731/2015 e o Regimento Interno definirão os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

§ 2º - Além do cumprimento do estabelecido no “caput”, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar Suplente se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

### **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56º. – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial “ad referendum” do CMDCA.

Art. 57º. – A bibliografia a ser utilizada na prova de conhecimentos específicos será a Lei Federal nº 8.069, de 13/06/1990, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 5.731 de 06/03/15.

Sumaré, 26 de Agosto de 2022.

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins

**Presidente CMDCA**



Portarias, Leis  
e Decretos

**PORTARIA Nº 1169, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Designa servidor para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**Considerando** férias do Secretário Municipal de Saúde;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24570/22;

**R E S O L V E:**

**Art 1º - Designar**, com efeito retroativo a 26 de agosto de 2022, o servidor **BRUNO REINA DA SILVA**, matrícula 15.760, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.716.729-9, titular do cargo de Auxiliar Administrativo D, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, pelo período de 40 dias.

**Art. 2º** - As funções inerentes à designação de que trata o artigo 1º deste ato, são graciosas e consideradas de relevante interesse do Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros de praxe.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1170, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Designa servidor para responder pela Secretaria Municipal de Habitação, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**Considerando** férias do Secretário Municipal de Habitação;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24624/22;

**R E S O L V E:**

**Art 1º - Designar**, a partir de 31 de agosto de 2022, o servidor **APARECIDO FERNANDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.245.049, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, pelo período de 30 dias.

**Art. 2º** - As funções inerentes à designação de que trata o artigo 1º deste ato, são gratuitas e consideradas de relevante interesse do Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações e registros de praxe.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1171, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolo do PMS nº 23366/22. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 23366/22;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância** para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 23366/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Rosemary Bressan Barijan**
- **Vânia Cristina dos Santos**
- **Wilson Roberto da Silva**

**Art. 2º - A Comissão** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1172, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolo do PMS nº 13446/22. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 13446/22;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância** para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 13446/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Kelly Karina Dozzi Tezza Américo da Silva**
- **Marcondes Vinicius Aragão**
- **Luis Cesar Sette**

**Art. 2º -** A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1173, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.****Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 19638/22;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Autorizar** o servidor **ELSON EDUARDO QUEIROZ ELUF**, matrícula 20497-1, portador do RG. nº 20.448.287-2, a **dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal** obedecida às restrições de sua CNH nº 01586719495, categoria “AB”.

**Art. 2º -** A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1174, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolo do PMS nº 22332/22. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 22332/22;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância** para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 22332/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Thiago Yamanaka Bordignon**
- **Paulo Costa Alves**
- **Gustavo Henrique de Andrade**

**Art. 2º - A Comissão** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1175, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolo do PMS nº 24264/22. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24264/22;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância** para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 24264/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Marcondes Vinicius Aragão**
- **Fábio Donizete Tonon**
- **Orlei Lopes Dias**

**Art. 2º -** A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1176, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolo do PMS nº 24449/22. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24449/22;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância** para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 24449/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Maria Aparecida Yanssen Capelato**
- **Hermano de Jesus Leite**
- **Luis Gustavo Gigo**

**Art. 2º - A Comissão** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

**Art. 3º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1177, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.****Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências.**

-

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 23404/22;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Autorizar** a servidora **SILVIA HELENA SORGI**, matrícula 10232-2, portadora do RG. nº 20.288.592, a **dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal** obedecida às restrições de sua CNH nº 02577384298, categoria “B”.

**Art. 2º -** A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1178, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Exonera a pedido, servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado nº 24400/22;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar** do serviço público, a pedido, o servidor **LUAN ANTONIO ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.167.696-0, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13**, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, com efeito retroativo a 26 de agosto de 2022.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 1179, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear, JOVELINA JESIANE BARBOSA SILVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.726.608, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **ASSESSOR I, REF PMSC-11**, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 30 de agosto de 2022.

**Art. 2º -** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**